Página da

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0151498



## **PARECER N. 21.195**

Processo n. 003197-02.00/19-6

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Caseiros, referente ao exercício de 2019. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Alerta. Parecer Favorável.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 28 de setembro de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo n. 003197-02.00/19-6, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Caseiros, Senhor Leo Cesar Tessaro, referente ao exercício de 2019;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

> CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS PROTOCOLO

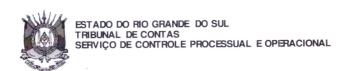
Data: 24/05/2

TC-08.1

Cientrique - se 105/2022.

Página da peça 1

ACESSO P01B6665



## Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 003197-0200/19-6

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 11/03/2022

Processo: 003197-0200/19-6

Órgão: PM de Caseiros

Matéria: Contas de Governo

Exercício: 2019

Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 25 de Abril de 2022.

Andrea Ruthner Stolfo Oficial de Controle Externo